

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025.

PAULO ARAÚJO

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **77/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1830/2025** de Vossa Autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-no da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **77/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **1830/2025**, de Vossa Autoria cuja ementa **“INSTITUI O PROGRAMA MATO-GROSSENSE DE INCENTIVO AO PLANTIO DE ÁRVORES POR EMPRESAS E CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE REALIZAREM AÇÕES DE REFLORESTAMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO.”**

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

PROTOCOLADO
Em 04/12/2025
Gabinete Dep. Paulo Araújo

Institui o Programa Mato-grossense de Incentivo ao Plantio de Árvores por Empresas e concede incentivos fiscais às empresas que realizarem ações de reflorestamento no Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

A propositura, de iniciativa do Deputado Paulo Araújo, tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Mato-Grossense de Incentivo ao Plantio de Árvores por Empresas, estabelecendo mecanismos de promoção do reflorestamento, da recuperação ambiental e da ampliação de áreas verdes urbanas por meio da concessão de incentivos fiscais. A iniciativa busca estimular a atuação responsável de empresas públicas e privadas na adoção de práticas ambientais sustentáveis, mediante o plantio e a manutenção de árvores em áreas urbanas autorizadas, observando critérios técnicos definidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

O Programa propõe benefícios fiscais proporcionais ao impacto ambiental positivo das ações realizadas, como a redução de ICMS, a concessão de créditos fiscais ambientais e a priorização em programas estaduais de sustentabilidade. A execução e fiscalização das ações ficarão a cargo da SEMA/MT e da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, que procederão à análise dos projetos, monitoramento anual, validação técnica e estabelecimento dos critérios de enquadramento.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

Fundamentos:

A proposta contida no PL 1830/2025, tem por objetivo incentivar as empresas públicas e privadas ao plantio de árvores com o objetivo de promover o reflorestamento, recuperação ambiental e ampliação de áreas verdes urbanas mediante contrapartida fiscal, em prol da conservação e da proteção do meio ambiente.

De acordo com a justificativa, objetivo principal é incentivar as empresas públicas e privadas a incorporarem práticas de sustentabilidade ambiental em troca de incentivos fiscais, em prol da conservação e da proteção do meio ambiente.

O Projeto de Lei reza em seu art. 3º que as empresas detentoras do Programa Mato-grossense de incentivo ao plantio de árvores por empresas farão jus aos seguintes incentivos fiscais, conforme regulamentação: I- Redução de até 20% (vinte por cento) do ICMS devido, proporcional ao número de árvores plantadas e ao impacto ambiental do projeto. II- Concessão de créditos fiscais ambientais, calculados conforme metas anuais de reflorestamento efetivamente comprovadas. III- Prioridade na participação em programas estaduais de sustentabilidade, certificações ambientais e parcerias públicas ambientais.

A presente temática enseja uma necessária reflexão sobre o quanto a sociedade precisa fortalecer práticas sustentáveis, ou seja, propor mudanças que impactem e auxiliem na transformação do modus operandi da cadeia produtiva dos diferentes setores da economia.

Assim, é que cada vez mais a sociedade se preocupa e cobra dos agentes econômicos uma agenda e condutas positivas que visem a preservação do meio ambiente e proporcionem às pessoas uma vida mais saudável e produtiva.

Desse modo, temos que por meio da criação desse programa se criará um exemplo de iniciativa que incentiva empresas públicas e privadas a realizarem e contemplarem ações e práticas de sustentabilidade em suas rotinas.

De se ver que os empresários se preocupam com a preservação ambiental impulsionados também por questões de exigência mercadológica, uma vez que consumidores, empresas e investidores vêm crescentemente exigindo ou dando preferência a consumir ou utilizar em sua cadeia produtiva serviços/produtos oriundos de fornecedores que tenham uma postura de engajamento com questões sociais e de sustentabilidade, representando uma verdadeira boa prática de negócio que ao fim e ao cabo proporciona um círculo virtuoso que mitiga impactos ao meio ambiente não só por meio de ações diretas, mas também pela escolha da inclusão em sua cadeia de fornecedores e prestadores de serviço com o mesmo perfil conservacionista.

Nesse sentido, além de estar em conformidade com o comando constitucional insculpido no art. 225 da CF, que determina ao Poder Público (e à coletividade) a preservação do meio ambiente, o que pode se dar não só por meio da implementação de normativas e de atividades de fiscalização, mas também pelo fomento de ações capazes de produzir resultados positivos nesse aspecto.

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Assim, entendemos que instituir o Programa Mato-grossense de Incentivo ao Plantio de Árvores por Empresas estimula as a seguirem uma tendência mundial de fortalecer

práticas sustentáveis, ou seja, propor mudanças que impactem e auxiliem na transformação dos diferentes setores da economia

Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **favorável ao PL 1860/2025**, por entender se tratar de medida que busca fomentar ações de preservação do meio ambiente por parte de empresas, que se coaduna com a nova tendência mundial ecologicamente responsável.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT

YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER

Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso